



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.156/2019

Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do município, do IPTU e ITBI para exercício de 2019, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º O valor instituído para a cobrança do IPTU/2019, conforme art. 1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal de março de 2019, na ordem de R\$ 55,42 (Cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), tanto para cota única como pagamento parcelado.

Art. 3º O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de maio de 2019.

§ 1º Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela – vencimento em 10/06/2019

2ª parcela – vencimento em 10/07/2019

3ª parcela – vencimento em 10/08/2019

4ª parcela – vencimento em 10/09/2019

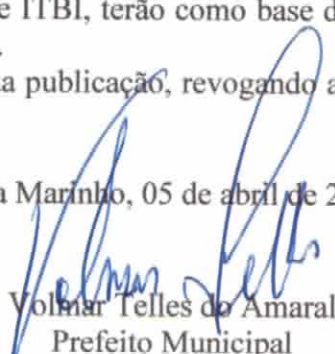
5ª parcela – vencimento em 10/10/2019

6ª parcela – vencimento em 10/11/2019.

Art. 4º Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2071/2018, de 04 de maio de 2018.

Saldanha Marinho, 05 de abril de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete